

### **Observações**

1. Não foi possível estabelecer uma relação de sucessão para a 1ª Classe da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, já que o decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842, que estabelece uma nova estrutura para a secretaria, não explicita a transferência das competências da 1ª Classe para as seções criadas naquele ano.

### **Legislação**

BRASIL. Decisão n. 77, de 15 de março de 1830. Sobre a divisão por classes dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 58-62, 1876.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 329-335, 1843.

### **Classe, 2ª – dos Negócios da Magistratura**

Data de criação: 15/3/1830

Data de extinção: 30/5/1842

### **Sucessor**

1ª Seção

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

### **Superior**

Oficial-maior

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

### **Estrutura**

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

- 1 oficial

### **Competência**

Início período: 15/3/1830 ▪ Fim período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

“2ª Classe, dos Negócios da Magistratura – Haverá um livro denominado – Matrícula dos magistrados – no qual se lançarão todos os lugares de Magistratura que existirem criados em todo o Império e hajam de ser criados para o futuro, os nomes de todos os magistrados, assim do Supremo Tribunal de Justiça, como de todas as relações e lugares trienais, declarando-se a data da mercê, o dia da posse, do recebimento da certidão desta, para se conhecer se houve ou não omissão na conformidade do aviso de 27 de fevereiro passado, as dispensas que se hajam de conceder de certidões de décima, suas prorrogações ou quaisquer outras; as informações ou queixas que contra eles possam haver; o destino que se lhes der, e quanto possa ocorrer durante o exercício de qualquer ministro, no lugar que lhe tiver sido conferido, a fim de subsequentes despachos. Haverá outro livro no qual se farão iguais assentos a respeito dos juizes de paz.